



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resolução Legislativa-PL nº 3, de 04 de novembro de 2010

Institui o Regulamento da Câmara Municipal para avaliação funcional e os fins do período probatório dos servidores do Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, faz saber que o Plenário aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Comissão de Avaliação nomeada pelo Presidente da Câmara, para exercer sua função administrativa, deverá escolher o seu Presidente, o Secretário, ficando um dos seus membros como vogal.

Art. 2º. O processo de avaliação do servidor terá caráter reservado, visto tratar de assunto pessoal do servidor, devendo ser objeto de publicação no quadro de avisos da Câmara, as conclusões da Comissão, sendo favoráveis ou não, em ambos os casos através de decisões motivadas, sendo admissível recurso administrativo, no caso de decisão desfavorável.

I – No prazo de 10 dias poderá o servidor considerado inapto formular recurso contra decisão da Comissão de Avaliação, que terá igual prazo para se manifestar, e sendo o mesmo considerado improcedente, será admissível pedido de reconsideração no prazo de 05 dias, para o Presidente da Câmara Municipal, que decidirá em 05 dias.

II – Da decisão do Presidente da Câmara não cabe recurso.



Art. 3º. O critério de avaliação do servidor obedecerá o princípio da Legalidade, e os demais do artigo 37 da Carta Federal, possibilitando ao examinando o direito de ampla defesa.

Art. 4º. Serão atribuídos pontos de 1 a 10, nos Boletins de Avaliações, quando aos critérios de idoneidade no exercício do cargo da nomeação efetiva, disciplina quanto à conduta funcional, dedicação ao serviço, e eficiência quanto à execução das tarefas de sua competência, a serem conferidos pelos membros da Comissão de Avaliação, a cada um dos servidores avaliados, podendo também ser procedida entrevista pessoal, a critério da mesma Comissão.

Art. 5º. Será considerado apto o servidor que obtiver nota igual ou superior a sete (07) pontos, em cada um dos itens previstos no artigo 4º, e não obtendo a contagem mínima será considerado inapto o servidor em avaliação.

Art. 6º. Para efeitos da avaliação, serão considerados os requisitos previstos no § 1º do artigo 25 da Lei Complementar Nº 011/2009.

Art. 7º. Aprovada esta Resolução, a mesma terá vigência a contar de 02 de janeiro de 2.010, aplicando-se aos servidores que estejam em exercício e sujeitos ao período probatório, para a efetivação no serviço público.

Brasilândia de Minas - MG, 04 de novembro de 2.010.

Josué Lamounier da Silva

Vereador Presidente

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Lei Complementar Nº 011/2009 Ano: _____

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (a) AVALIADO

NOME:	_____
CARGO:	_____
FUNÇÃO:	_____
CPF:	_____
	DATA DE ADMISSÃO: ___ / ___ / ___
	PADRÃO/NÍVEL: _____
	MATRÍCULA: _____

2 - FATORES/INDICADORES A SEREM AVALIADOS

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO		PESO (%)	NOTA OBTIDA
C1	ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	10	
C2	DISCIPLINA	10	
C3	CAPACIDADE DE INICIATIVA	10	
C4	IDONEIDADE MORAL	10	
C5	PRODUTIVIDADE	10	
C6	EFICIÊNCIA	10	
C7	RESPONSABILIDADE	10	
C8	DISPONIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO	10	
C9	TRABALHO EM EQUIPE	10	
C10	ATENÇÃO E RESPEITO AO CIDADÃO	10	
C11	OBERVAÇÃO DE NORMAS	10	
C12	RESPEITO E COMPROMISSO COM O MUNICÍPIO	10	
Total		120	

CONSIDERAÇÕES:

PARECER:

PERFIL DO SERVIDOR:

() Apto

() Inapto

Data: ___ / ___ / ___

Ciente em: ___ / ___ / ___

Assinatura da Comissão de Avaliação

() Concordo com o resultado da avaliação

() Não concordo com o resultado da avaliação.

Assinatura do Servidor Avaliado



"Este texto não substitui o original."